LEI Nº 3.113, DE 08 DE MAIO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DAVANUZE.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais,aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Clube Atlético Juventus a concessão do direito real de uso de parte de um terreno, de propriedade do Município, com área de 22.613,40 m2 (vinte e dois mil, seiscentos e treze metros e quarenta centímetros quadrados), localizado no Bairro Danilo Passos e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de imóveis, em 04 (quatro) de setembro de 1985, sob o número 35.911.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo está lançado no Cadastro Técnico Municipal como lote 999 (novecentos e noventa e nove) da quadra 074 (setenta e quatro), na zona 49 (quarenta e nove), com área total de 39.076,25 (trinta e nove mil, setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo que a parte do mesmo destacada por força desta lei apresenta os seguintes perímetros e confrontações:

Começa no canto da divida da faixa "non aedificandi" (próximo à ponte Dr. Fábio Notini) e o muro segue daí em linha reta por 78,50 m (setenta e oito metros e cinqüenta centímetros) divisando com terreno do Município de Divinópolis: daí volve à esquerda, seguindo por 18:00 (dezoito metros) também divisando com imóvel do Município de Divinópolis (Campo do Dínamo); volve depois à direita seguindo por 81,00 (oitenta e um metros) ainda divisando com área do Município de Divinópolis (Campo do Dínamo); aí torna à esquerda seguindo por 15,50 m (quinze metros e cinqüenta centímetros) permanecendo em divisa com terreno do Município de Divinópolis (Associação Atlética Danilo Passos); volve daí à direita seguindo por 155,00 m (cento e cinqüenta e cinco metros) também em divisa com o Município de Divinópolis (Associação Atlética Danilo Passos e Campo do Colorado); torna daí à esquerda por 25,50 m (vinte e cinco metros e cinqüenta centímetros) divisando com a Rua Rafael Santos; novamente volvendo à esquerda segue por 166,60m (cento e sessenta e seis metros e sessenta centímetros) divisando com a faixa "non aedificandi" (margem do Rio Itapecerica); volve de novo à esquerda e segue por 170,00 (cento e setenta metros) divisando com a faixa "non aedificandi" da margem do Rio Itapecerica; volve enfim à esquerda seguindo por 116,50 m (cento e dezesseis metros e cinqüenta centímetros) também na divisa com a faixa "nom aedificandi" (próxima à Ponte Dr; Fábio Notini), retornando assim ao ponto inicial.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei objetiva proporcionar espaço à entidade beneficiária para o seu uso, gozo e fruição, destinando-se à construção de seu campo de

treinamento, sede esportiva e demais benfeitorias que ali se façam necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de suo, bem assim nas competentes escrituras e registros, serão inseridas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reasssumirá a posse do imóvel, no estado em que o mesmo se encontrar, sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

a) caso a donatária não inicie a construção das obras, para as quais o espaço se destina, dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei:
b) no caso de extinção do clube beneficiário ou de sua transferência do Município de Divinópolis antes de se completar o período de carência estabelecido pelo art. 4º (quarto) desta Lei;
c) em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei, e conseqüentemente, no respectivo contrato;
d) se o clube, sem consentimento expresso do Município e a observância das normais legais, transferir o bem a terceiros, a que título for;
e) local o imóvel para terceiros, dá-lo em comodato ou cedê-lo, a que título for.

Art. 4º Decorridos 20 (vinte) anos após a conclusão das obras pelo Clube Atlético Juventus, contado esse tempo a partir do termo de "habite-se", será o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio do beneficiário, lavrando-se a devida escritura e procedendo-se ao competente registro.

Art. 5º Correrão à conta do Município as despesas pertinentes a escrituras, registros e emolumentos resultantes da transferência do imóvel.

Art. 6º Para os efeitos desta eis, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em Cr$-11.306.700,00 (onze milhões, trezentos e seis mil e sewtecentos cruzeiros) o valor do imóvel.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de maio de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Projeto de Lei EM-048/92
Publicação no Diário do Oeste, 3825 – 09/05/1992